



Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo n° 1.439/2016

AUTORIZAÇÃO n° 02/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n.º 3.305 de 15 de janeiro de 2013 e conforme legislação que habilita o município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no uso das atribuições, com base nas vistorias a campo, nos autos do processo administrativo 1.439/2015, protocolado sob n° 1.147/2016 no dia 06 de dezembro de 2016 e no laudo técnico conclusivo n° 09/2017, expede a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL abaixo descrita:

Identificação:

Empreendedor requerente: DELCIR ANTÔNIO JONATTO

CPF: 189.421.210 - 04

Empreendimento autorizado: Limpeza de 01(um) Açúde visando principalmente Armazenar Água para Dessedentação Animal.

Endereço do requerente e do empreendimento: Linha Gruta - Aratiba (lote rural n° 510 registrado sob matrícula n° 4.379) Responsável Técnico: Eng° Agr° Robson Roberto Trentin (CREA/RS 194744, sob ART n° 8866264)

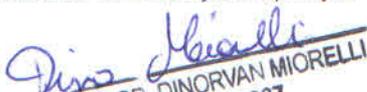
Coordenadas geográficas dos locais dos depósitos de água a serem desassoreados em h°h'hh": Depósito S = 27°27'52,1" W= 52°19'59,4".

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Número e tamanho dos açúdes: está autorizada a Limpeza de 01(um) depósito de água consolidado que após desassoreado terão área alagada total máxima de 5.000m²(0,5ha).
2. No momento da liberação da água acumulada no açúde, esta não poderá depositar sedimentos no recurso hídrico receptor; o açúde deverá ser drenado de maneira que minimize a suspensão dos sedimentos e evite a velocidade excessiva da água nos canais e nas comportas de saída, sendo indicado a utilização de mangueiras visando drenar a água de forma lenta.
3. No entorno do açúde e nos canais ou comportas que drenam o excesso de água deverão ser adotadas medidas técnicas que visem prevenir/evitar a erosão do solo e assoreamento de recursos hídricos. Deverão, ainda ser adotados outros cuidados para a conservação do solo de acordo com as normas vigentes;
4. Não está prevista sobra de material oriundo do desassoreamento. Porém, em caso de sobra de material oriundo da movimentação de solo para a limpeza dos depósitos este deverá receber destinação adequada, sendo indicado espalhá-lo em solo agrícola e vetada a deposição em APP ou lançamento em manancial hídrico;
5. Não poderá ocorrer intervenção nos córregos que cortam a propriedade;
6. Deverão ser adotadas medidas de segurança visando minimizar riscos de acidentes com pessoas.
7. O proprietário após efetuar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) deverá adequar as APPs da propriedade conforme legislação vigente;
8. Deverão ser preservadas as áreas de mata nativa existentes na propriedade, devendo, em caso de supressão de qualquer exemplar ser licenciado pelo órgão competente.
9. Este documento licenciatório não autoriza a Supressão de qualquer forma vegetal.
10. Sempre que possível o proprietário deverá isolar o depósito do acesso de animais domésticos e conduzindo a água a ser usada na dessedentação dos animais para tanques, que podem ser construídos/instalados próximo aos depósitos.

11. Havendo criação de peixes no local, o proprietário, após concluídas as obras deverá obter a Licença de Operação da atividade apresentando a esta Secretaria:

- 11.1. Requerimento assinado pelo requerente solicitando a Licença de Operação - Regularização;
- 11.2. Cópia desta Autorização;


ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837

Jessica



Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

- 11.3. Formulário de licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado;
- 11.4. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme tabela de custos do Município de Aratiba - R.S.;
- 11.5. Negativa de débitos junto a fazenda do(s) requerente(s)
- 11.6. Croqui atualizado da área e do entorno do empreendimento;
- 11.7. ART do responsável pelo processo de Licenciamento Ambiental com validade mínima de 6(seis) anos
- 11.8. Listagem completa das espécies de peixes a serem utilizadas (nome comum e científico);
- 11.9. Autorização de uso da água(outorga ou SIOUT) emitida pelo órgão competente ou sua dispensa.
- 11.10. Cópia do comprovante de inscrição no CAR.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba – RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido, tenha ocorrido omissão ou falsa descrição de alguma informação.

Este documento licenciatório apenas autoriza a limpeza do açúde acima descrito.

A original ou cópia autenticada desta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

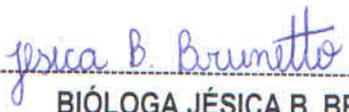
Local e Data de emissão: **Aratiba, R.S. 18 de janeiro de 2017.**

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: **17 de janeiro de 2018.**



ENG.º AGR.º DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837
LICENCIADOR AMBIENTAL

ENG.º AGR.º DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837



BIÓLOGA JÉSSICA B. BRUNETTO
CRBIO 081318/03 - D
SEC. ADJUNTA DE AGRICULTURA